



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.292, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º, *caput*; art. 2º, incisos II e III; art. 8º, § 1º; art. 9º, § 1º, todos da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, que "Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, destinado a prover recursos para investimentos com aparelhamento, infraestrutura, tecnologia, capacitação, modernização da instituição e a valorização remuneratória dos policiais civis da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º

II - auxílios, subvenções ou dotações municipais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Governo do Estado de Rondônia, para serviços afetos à Segurança Pública;

III - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser atribuídos à Polícia Civil, por Lei ou por redistribuição mediante Decreto;

Art. 8º

§ 1º As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do Funrespol.

Art. 9º

§ 1º Os recursos do Funrespol serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil e pelo Coordenador Executivo do referido Fundo, podendo o Delegado-Geral delegar a sua competência.

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 1º o parágrafo único; ao art. 2º o inciso IX; ao art. 8º, *caput*, inciso II, alínea "a", o item 4, todos à Lei Complementar nº 168, de 1996, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Delegado-Geral da Polícia Civil, Presidente do Funrespol, é competente para normatizar os atos de fiscalização destinados a delinear os parâmetros referentes ao dimensionamento

e execução das medidas de prevenção e repressão à criminalidade, estabelecidos à Polícia Civil na Tabela “B” da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre as taxas estaduais.”.

Art. 2º.....
.....
IX - multas decorrentes dos contratos celebrados pela Polícia Civil.
.....
Art. 8º.....
.....
II -
a)
.....
4. despesas com pessoal;
.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996:
I - os §§ 2º e 3º do art. 8º; e
II - o inciso VI do art. 18.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rondônia, 29 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0063558849

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.293, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a defesa de agentes públicos pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º, *caput*, § 1º, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....
§ 1º As Procuradorias Setoriais da Capital, Regionais e a Assessoria Especial do gabinete serão compostas por Procurador de carreira indicado pelo Procurador-Geral, nos termos desta Lei Complementar, e contarão com as seguintes unidades de apoio:
.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 620, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....
§ 1º.....
§ 2º O regimento interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Conselho Superior, disporá sobre as competências das unidades auxiliares e de execução, bem como as atribuições complementares das unidades de direção superior e de execução.
.....

Art. 11.....
.....

XXXVIII - atuar nos processos que envolvam agentes públicos, conforme estabelece o art. 10 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a “Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”, e o art. 17, § 20, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.”, cujo procedimento será disciplinado por Portaria.
.....

§ 3º Nos termos do inciso XXXVIII do *caput*, o Procurador-Geral do Estado poderá representar, judicial e extrajudicialmente, independentemente de seguir a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado, e, enquanto